

# BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



➤➤➤➤➤➤➤ 2015 ⬅️⬅️⬅️⬅️⬅️⬅️

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
**Reitora**

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott  
**Vice-Reitor Pro Tempore**  
**Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa**

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade  
**Chefe de Gabinete**

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira  
**Pró-Reitor de Graduação**

Prof. Dr. Osmar Siena  
**Pró-Reitor de Planejamento**

Me. Ivanda Soares da Silva  
**Pró-Reitora de Administração**

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante  
**Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis**

Prof.<sup>a</sup> Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo  
**Assessora de Comunicação**

SUMÁRIO

Scons

04

## SCONS

**Conselho Superior de Administração- CONSAD**

Câmara de Orçamento e Finanças- CAOF

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 17.12.2015

**Processo: 23118.002851/2015-60****Parecer: 372/CAOF**

Assunto: “Proposta de Matriz Rateio Orçamentário”.

Interessado: UNIR e outros

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

**Parecer da Câmara:**

Na 59ª ordinária sessão, de 17.11.2015, a Câmara acompanha o Parecer 372/CAOF, cujo relator é favorável à aplicação da Proposta de Matriz de Rateio Orçamentário, com a alteração gradual dos fatores h1 e h2 como exposto no quadro da folha 12 neste processo e com a retirada na formulação do “Bônus por curso de graduação fora de sede” (BFS\_i).

Conselheiro George Queiroga Estrela

Presidente da CAOF

**Processo:** 23118.002851/2015-60**Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF****Parecer:** 372/CAOF

Assunto: “Proposta de Matriz Rateio Orçamentário”.

Interessado: UNIR e outros

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

**I - RELATÓRIO:**

O processo em pauta trata da Proposta de Matriz Rateio Orçamentário da UNIR, requerido pelo Pró-Reitor de Planejamento, Professor Dr. Osmar Siena, à Reitoria, através do Memorando nº 062/2015/PROPLAN (Folha 01), em 20/08/2015. Através do Despacho 2084/2015/GR/UNIR, a Magnífica Reitora determina à Secretaria de Gabinete formulação de Processo e à SECONS a tramitação junto ao CONSAD em 29/09/2015 (Folha 45). Em 05/10/2015 o Presidente da Câmara de Orçamentos e Finanças - CAOF encaminha através de e-mail (Folha 46) o processo para análise e parecer do Conselheiro Arivelto Cosme da Silva.

**II - ANÁLISE:**

O Processo em análise trata da Proposta de Matriz para Rateio Orçamentário, elaborada pela PROPLAN, contendo 43 páginas com texto, quadros e fórmulas.

Na sua introdução, são explicitados os objetivos de sua apresentação, quais sejam: aprimorar o processo de planejamento orçamentário da UNIR do ponto de vista técnico e da participação das Unidades e da comunidade universitária, além de cumprir com os objetivos do PDI, fortalecendo a imagem institucional, assegurar a apreciação e discussão do orçamento e planos de ação das unidades e descentralizar o orçamento por Câmpus.

Cada matriz possui suas especificidades, considerando variáveis e pesos distintos para a área acadêmica e a área administrativa.

As propostas orçamentárias e diretrizes para os planos de ação dos anos de 2014 e 2015, propostas pela PROPLAN e aprovadas no âmbito dos Conselhos Superiores, já traziam em seu bojo a matriz orçamentária, objeto dessa análise. Entretanto, o processo em tela visa, fundamentalmente, apresentar o modelo de matriz do MEC, a Matriz SESU/ANDIFES, adotada inclusive por outras IFES para rateio do montante dos recursos previstos na Lei Orçamentária (LOA), para os Campi e a forma como tal é gerada e alterações entre os anos de 2016 a 2018.

A matriz SESU/ANDIFES é um instrumento de distribuição de recursos para as Universidades Federais destinados a outras Despesas Correntes (sem pessoal e benefícios) e de Capital. Esta é expressa por uma equação geral que contempla as atividades acadêmico-científicas das instituições de ensino superior (IFES), composta por dois vetores: um vetor (PTAEC) da participação de cada uma

das IFES no total de alunos equivalentes do conjunto da Instituição e um vetor (EQRC) relativo à Eficiência e Qualidade Acadêmico-Científica Relativa de cada Câmpus em relação ao conjunto total dos Campi. Assim,

$$PART^C = h_1(PTAE^C) + h_2(EQR_C) \text{ e,}$$

$$h_1 > 0$$

$$h_2 > 0, \text{ com}$$

$$h_1 + h_2 = 1$$

Os coeficientes  $h_1$  e  $h_2$  representam pesos atribuídos aos parâmetros PTAEC e EQRC, que atualmente são respectivamente 0,90 e 0,10.

Na presente proposta, os coeficientes  $h_1$  e  $h_2$  deverão sofrer alterações graduais para os anos de 2017 e 2018, do seguinte modo:

Ano	Valores de $h_1$	Valores de $h_2$
2016	0,90	0,10
2017	0,85	0,15
2018	0,80	0,20

Observa-se que haverá um aumento gradual para o fator de Eficiência e Qualidade Acadêmico-Científica ( $h_2$ ) entre os anos de 2016 a 2018, que deverá privilegiar os Campi que investem na pós-graduação.

Nessa distribuição, com base nos dois vetores presentes na equação, observamos uma medida:

- 1- Do tamanho da instituição, que tem por base o número de alunos equivalentes;
- 2- Da eficiência da instituição, que tem por base a Relação Aluno Equivalente/Professor (RAP);
- 3- Da qualidade dos cursos ofertados pela UNIR, com base nos conceitos derivados das avaliações promovidas pelo INEP e pela CAPES.

Nesta análise, todas as variáveis componentes das fórmulas apresentadas foram checadas.

O vetor  $PTAE^C$  é definido como:

$$PTAE^C = \left( \frac{TAE^C}{\sum_{C=1}^m TAE^C} \right)$$

Onde:

$TAE^C$  = Total de alunos equivalentes do Câmpus<sup>C</sup>;

$\sum_{C=1}^m TAE^C$  = Total de alunos equivalentes do conjunto dos Câmpus, e

$TAE = TAEG + TAEM + TAED$

Onde:

TAEG = Total de alunos equivalentes de graduação da UNIR;

TAEM = Total de alunos equivalentes dos cursos de mestrado da UNIR;

TAED = Total de alunos equivalentes dos cursos de doutorado da UNIR.

Um vetor (EQR<sub>j</sub>) (que não está descrito na proposta, mas que deverá ser definido na versão corrigida), que representa a eficiência e qualidade acadêmico- científica relativa de cada uma das IFES em relação ao conjunto total da IFES, definido como:

$$EQR^C = \left( \frac{DEQ^C}{\sum_{C=1}^m DEQ^C} \right)$$

Onde:

$DEQ^C$  mede a eficiência e qualidade acadêmico-científica do Câmpus;

$\sum_{C=1}^m DEQ^C$  mede a dimensão acadêmico-científica do conjunto dos Câmpus, e

Nesta proposta, a fórmula para o cálculo de alunos de graduação é:

$$TAEG^U = \sum \left\{ \left[ (NACG_i) \times (1 + R_i) + \frac{(N_i - NACG_i)}{4} \right] PG_i \times DG_i \times BT_i \times BFS_i \right\}$$

Onde:

$NAGC_i$  = número de alunos concluintes no curso de graduação;

$N_i$  = número de alunos ingressantes no curso de graduação;

$DG_i$  = duração padrão do curso de graduação;

$PG_i$  = peso do grupo do curso de graduação;

$R_i$  = retenção- padrão do curso de graduação;

$BT_i$  = bônus por turno do curso de graduação;

$BFS_i$  = bônus por curso de graduação fora da sede.

Esta equação deve ser revista, uma vez que está definido que não pode haver curso fora de sede. Portanto, cabe a retirada desse fator.

Existe um equívoco na folha 15 da proposta, onde as siglas e definições apresentadas como da graduação deveriam ser relativas a mestrado, como indicamos baixo:

$TAEM^U = \sum_{i=1}^n (NACM_i) \times (DM_i) \times (PM_i)$ , onde

$NACM_i$  = número de alunos concluintes de mestrado;

$DM_i$  = duração-padrão do curso de mestrado;

$PM_i$  = peso do grupo do curso de mestrado.

Para o curso de doutorado, vale a mesma equação com as siglas próprias descritas na folha 16.

A dimensão eficiência e qualidade do Câmpus ( $DEQ^C$ ) está bem mensurada pela equação explicitada na folha 16:

$$DEQ^C = (DEAE^C) + (DQG^C) + (DQM^C) + (DQD^C),$$

Bem como a dimensão eficiência das atividades de ensino do Câmpus, dada por:

$$DEAE^C = FRAP^C = \frac{RAP^C}{RAP^{MC}} = \frac{\text{Aluno Equivalente}}{\text{Professor equivalente}} \\ \text{RAP média dos Campi}$$

As demais conceituações e formulações estão matematicamente corretas e coerente com propostas de outras IFES.

### III - PARECER:

Considerando que a administração superior da UNIR, através da PROPLAN, tem buscado elementos de forma a garantir uma distribuição orçamentária mais igualitária entre os Campi e que o modelo inglês elaborado pelo Higher Education Funding Council England, atende este anseio.

Considerando que a matriz orçamentária já está em uso desde 2014.

Considerando ainda o que determina a Portaria nº 651, de 24 de julho de 2013, do Ministério da Educação em seu Art. 3º “A composição da Matriz OCC terá como base o número de alunos equivalentes de cada universidade, calculado a partir dos indicadores relativos ao número de alunos matriculados e concluintes da graduação e pós-graduação de cada universidade federal, bem como, entre outros, o indicador de eficiência/eficácia RAP (relação aluno professor) e os indicadores de qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação baseados em sistemas de informação do Ministério da Educação” e que o modelo apresentado atende esta determinação, s.m.j. sou de parecer favorável à aplicação da **Proposta de Matriz de Rateio Orçamentário**, com a alteração gradual dos fatores  $h_1$  e  $h_2$  como exposto no quadro da folha 12 neste processo e com a retirada na formulação do “**Bônus por curso de graduação fora de sede**” ( $BFS_i$ ).

Ji-Paraná, 29 Outubro de 2015.

Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Relator CAOF/CONSAD

**Conselho Superior de Administração CONSAD. Em Porto Velho, a 19 de outubro de 2015.**

**Câmara de Orçamento e Finanças CAOF**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**HOMOLOGADO EM 17.11.2015**

**Processo n.º 23118.002894/2012-01**

**Parecer n.º 374/CAOF/CONSAD**

Assunto: Proposta de Normas sobre a relação da Unir com as Fundações de Apoio

Interessado: UNIR e outros

Relator: Conselheiro **Júlio César Barreto Rocha** (pedido de vistas)

**Parecer da Câmara:**

Na 59ª ordinária sessão, de 17.11.2015, a Câmara acompanha o Parecer 363/CAOF, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação do Parecer 363/CAOF e acata as seguintes emendas substitutivas à proposta, submetidas pelo conselheiro **Júlio César Barreto Rocha**, a saber:

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 36/CONSAD, de 22 de agosto de 2005.

Art. 26- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Processo n.º 23118.002894/2012-01**

**Parecer n.º 374/CAOF/CONSAD**

Assunto: Proposta de Normas sobre a relação da Unir com as Fundações de Apoio

Interessado: UNIR e outros

Relator: Conselheiro **Júlio César Barreto Rocha** (pedido de vistas)

**I- DA INTRODUÇÃO:**

Trata-se de uma Proposta de Normas minutada sobre o tema da relação da UNIR com Fundações de Apoio, originada em Memorando da PROPLAN, ainda de 25/10/2012. O nosso pedido de vistas deveu-se a procurar verificar algo do histórico das fundações, aparentemente subconsiderado, relativamente a assunto tão candente, na nossa IFES, dadas as fortes pendências deixadas recentissimamente pela Fundação Riomar.

**II- DO RELATO:**

A proposta de criação de “Normas sobre a Relação da UNIR com Fundações de Apoio” parte do Memorando n.º 113/2012/PROPLAN, de 25 de outubro de 2012 (fls. 01), com texto minutado proposto de Resolução a ser implementada no CONSAD, a estabelecer “procedimentos gerais para a contratação de Fundações de Apoio, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia” (fls. 02-12).

Despacho da Reitora (fls. 13) o encaminha, em 12/11/2012, à SECONS, que (fls. 14) o encaminha para instrução em 23/11/2012, tendo ao pé anotação, agora de 23/09/2013, que o despacha ao Conselheiro **Marcus Fiori**, “para análise e parecer”. Ademais, no verso da folha 14, uma nova anotação o encaminha “Ao Campus de Vilhena”, em 25/09/2013. Esta Câmara, no dia 03/12/2013, aprova Parecer favorável à matéria (n.º 310/CAOF), firmada pela Presidência dos Conselhos Superiores (fls. 15-16).

O Pleno do CONSAD resolve conceder vistas, no dia 18/12/2013, ao Conselheiro **Fabrcício Almeida** (fls. 17) e a SECONS encaminha o Processo no mesmo dia (fls. 18) para retirada, em Despacho. Contudo, no dia 02 de abril de 2014, a nossa Secretaria o restitui à Presidência do CONSAD devido a que “o Conselheiro não fez retirada do Processo conforme vistas solicitada” (sic., fls. 19).

Memorando n.º 56/PROPLAN/UNIR/2014, de 17 de junho de 2014, sugere à Presidenta do Conselho a retirada de pauta, ou a sua não inclusão, na reunião plena do CONSAD, dado o novo contexto, que pediria nova análise do assunto (fls. 20). Despacho da SECONS (n.º 439) à PROPLAN encaminha o feito, devido ao Memorando citado da própria PROPLAN, no dia 1.º de julho de 2014. A Pró-Reitoria o encaminha à DPDI “para análise e proposta de atualização considerando a publicação da Lei 12.683/2013 e Resolução interna que disciplina pagamento de bolsa”, em 02/07/2014 (fls. 21).

Apensada nova versão da Proposta de Resolução para o mesmo teor (fls. 22-32), com rol de menção às inclusões realizadas na minuta (fls. 33-35), foi despachado o Processo à SECONS pela PROPLAN (n.º 419), no dia 02/12/2014 (fls. 36). A Secretaria, pelo Despacho n.º

2014/01052/SECONS, o encaminhou ao Presidente da CAOF, a Guajará-Mirim, no dia 18 seguinte (fls. 37). Este o reendereçou ao Conselheiro **Marcus Fiori**, para análise e parecer, secundado pela SECONS no Despacho n.º 013/2015, de 07/01/2015 (fls. 38). Logo em seguida, noutro Despacho (n.º 0246/2015/SECONS), devolveu-o ao Presidente d CAOF, em 17/04/2015 (fls. 39), devido “ao término do mandato” do Conselheiro de destino. No dia 27/04/2015, outro despacho da CAOF e da SECONS leva, no dia 06/05/2015, o conjunto ao Conselheiro **Arivelton Silva** (verso de fls. 39 e fls. 40). Assim, é prolatado o Parecer (fls. 42-45), datado de 04/09/2015.

Antes, a fls. 41, consta que a Presidência da Câmara concedeu vistas a este Conselheiro infrafirmado, e o Despacho n.º 0588/2015/SECONS, de 04/09/2015, fls. 46, encaminhou o Processo a mim. De férias desde o dia 1.º daquele mês (greve na UNIR ocorrendo) até o dia 15 de outubro, a nossa Vice-diretora deixou o feito aguardando o nosso retorno.

Este é o Relatório. Passo a analisá-lo, para remessa imediata.

### III- DA ANÁLISE:

Necessária normativa, dada a necessidade de flexibilizar o tratamento de recursos sem a passagem restritiva diretamente pelo Tesouro Nacional, para que projetos vários sejam executados.

Diga-se logo que há o aproveitamento legal da Lei “incentivadora da criação” de Fundações de apoio a Universidades (públicas), presentificada a possibilidade de emprego (máxime com as reformas vindouras, complementares ao arrocho às universidades públicas) da Lei das Organizações Sociais e da Lei de Qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –ou, respectivamente, Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998; e Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Verificamos rapidamente estes aparatos legais, estabelecendo-se um claro interesse político que gerou o seu nascimento. Essas três normativas jurídicas emanaram do Parlamento como entidades nascidas do fundo da mesma perspectiva filosófica, apenas cambiante na estratégia de aproximar o dever público do interesse privado, transferindo responsabilidades, de modo mais ou menos proveitoso a ambas as partes.

Trata-se, nestes casos, não exatamente de legislação que incorpora a existência de atividades voluntárias, isto é, surgidas espontaneamente, mas sim de ações legislativas do Estado na intenção de impulsionar a uma participação a Sociedade, capitalizando a paulatina transferência de funções universitárias a uma “iniciativa” privada, o que facilita a gestão dos recursos públicos.

Visivelmente apressada, com apenas sete artigos de Lei, a 8.958/94, ou Lei de Fundações universitárias, cuidou de favorecer a criação de fundação privada adjungida a universidades públicas, podendo aquela utilizar-se, no começo aparentemente sem remuneração, como foi de fato o início do seu percurso, de recursos materiais e humanos públicos destas, fazendo pensar haver suficiente motivo de o Ministério Público (Estadual, no começo, e sobretudo após o fechamento da nossa Riomar) admitir existirem facilidades não poucas para o rompimento dos princípios da impessoalidade, da legalidade e sobretudo da moralidade administrativa, insculpidos no caput do Artigo 37 da nossa Carta Magna.

A Lei n.º 8.958 admite a contratação de instituições presumivelmente novas (mas não somente aquelas com esta característica) “criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes” (cf. Artigo 1.º); após “prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia” (cf. Artigo 2.º, III); deliberação antecipada pelo órgão de direção superior competente da Universidade Pública na “participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas” (cf. Artigo 4.º), sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o seu pessoal ou entre as partes; e vedada “a responsabilidade a qualquer título” pelo pessoal contratado (cf. Artigo 5.º). A utilização de bens ou serviços da instituição contratante deveria ser executada “mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário” (cf. Artigo 6.º) à execução de cada projeto pontual.

Fica contemplado assim o Artigo 24 da Lei n.º 8.666, das Licitações, muito embora parecesse admitido e abrangido pela Lei 8.958, indiretamente. Com efeito, assevera o mencionado Artigo, caput e inciso XIII: “É dispensável a licitação [...] na contratação de instituição nacional, sem fins lucrativos, incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento



institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional.”.

Claro que será preciso que qualquer das novas Fundações que sejam recém-criadas não dispõem de “inquestionável reputação ético-profissional” para serem imediatamente contratadas.

Veja-se, em cotejo com a estrutura legal fundacional, que a Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, das Organizações Sociais, admite no Conselho de Administração desta (cf. Artigos 3.º e 4.º), de membros natos representantes do Poder Público. Outra inovação, a presença de um Contrato de Gestão (cf. Artigos 5.º ao 7.º), permite verificar que redundou especialmente importante (e imprescindível) a sua regulamentação, relegada a uma formalização ad libitum das partes, obrigando-se os princípios da administração pública, observada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, o princípio da eficiência, agregado pela Emenda Constitucional n.º 19 a este rol, e ainda o princípio de economicidade, com a intervenção obrigatória de Ministros de Estado ou autoridades supervisoras, ou uma delegação; e trata-se mesmo, no bojo da Lei, de modos de Execução e de Fiscalização dos Contratos de Gestão, com a presença virtual ou fática do próprio Tribunal de Contas da União (cf. Artigo 9.º), do Ministério Público, e da Advocacia Geral da União (cf. Artigo 10) a fim de exercer controle do objeto contratado. Esta norma deverá ser considerada obrigatoriamente para o conjunto de normas que derivarão, neste processo de enxugamento de verbas diretas para as federais, a partir de 2016.

Isto é, se o Projeto de Resolução cuida apenas de admitir “fundações”, no seu caminho, trocou as pernas, na altura das fls. 20/21, pois a PROPLAN recebeu a Proposta de volta, da Presidenta do Conselho, e devolveu o conjunto à SECONS, que o restituiu à PROPLAN atendendo o pleito dela própria. Isso terá sido contudo para o Bem, porque de fato o novo contexto pediria uma renovada análise do assunto (fls. 20), sobretudo dada ainda a vigência da Resolução n.º 112/CONSAD.

Com o advento da Medida Provisória n.º 614/2013, que foi convertida na Lei n.º 12.683, publicada no dia 25/09/2013, tivemos mesmo de rever os temas que se discutiam no Processo. Tratava a norma nova especificamente da carreira docente das IFES, introduzindo porém, dentre outras, algumas mudanças na legislação das fundações.

Claro que não se entende por que motivo **processual** o conjunto ficou tanto tempo parado, quase um ano, entre a instrução (23/11/2012) e o seu encaminhamento ao Campus de Vilhena (25/09/2013), logo de volta ao seu primeiro parecerista, que colocara problemas no tratamento de assuntos vários pela falta de PDI, na nossa Universidade.

De um modo ou de outro, acreditamos que o respeitável Parecer do Conselheiro **Arivelton Silva** é produtivo ao que interessa, sendo favorável à aprovação do texto da Resolução, bem instruído, nas ressalvas fundadas ainda, pela DPDI em Recomendações da Controladoria Geral da União.

Carece, entretanto, de algumas pontualizações, de molde a que fique correta a sua forma, em um par de pormenores. Ou seja, acatamos a íntegra do que sugere o Conselheiro Arivelton, mas acrescentamos a sugestão de quatro modificações tópicas, de molde a arredondar algumas normas faltantes, para que não fique comprometido o conjunto pela ausência destes pequenos detalhes.

#### **IV- DO PARECER:**

Sugerimos basicamente três movimentos:

1) Retirar a menção ao “Artigo 5.º”, no Parágrafo 2.º do Artigo 13, vez que em outras várias passagens exige-se segregação clara entre a utilização de bens e serviços da UNIR para a execução dos projetos encampados pelas fundações. A limitação ao Artigo 5.º pode levar a pecar o conjunto inteiro.

2) É preciso, por outro lado, revogar outros instrumentos em vigor, tal como a mentada Resolução n.º 36/CONSAD.

3) Ao Parágrafo 3.º do Artigo 22, sugerimos deva constar explicitamente a proibição de recebimentos adicionais “além das bolsas”, conforme a Resolução n.º 112/CONSAD/2013, podendo ficar assim:

Art. 22- Omissis...

Parágrafo 3.º- É vedada a remuneração adicional além das bolsas percebidas, e, descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o Projeto, ao final, haverá repasse do restante, à UNIR por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados.

Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF

Processo: 23118.002377/2014-95

Parecer: 373/CAOF

Assunto: Proposta de Criação do Programa de Apoio à Participação Discente em Eventos da UNIR.

Interessado: **Raildo Sales de Andrade** e Outros.

Relator: Conselheira **Dalza Gomes da Silva**

4) Do mesmo modo, torna-se imprescindível a revogação de outras normas derivadas da legislação anterior, não obstante seja importante dar destaque à revogação da Resolução n.º 36/CONSAD/2005.

Por isto, propomos estes acréscimos seguintes:

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 36/CONSAD, de 22 de agosto de 2005.

Art. 26- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

V- DA CONCLUSÃO:

Assim, salvo melhor juízo, sou FAVORÁVEL à aprovação do Parecer do Conselheiro, Dr. **Arivelton Silva**, acrescentado dos Artigos e parágrafo acima deduzidos e abaixo anotados para consideração.

**ANEXO**

Art. 22- Omissis...

Parágrafo 3.º- É vedada a remuneração adicional além das bolsas percebidas, e, descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o Projeto, ao final, haverá repasse do restante, à UNIR por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 36/CONSAD, de 22 de agosto de 2005.

Art. 26- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Conselho Superior de Administração CONSAD. Rolim de Moura, 04 de Novembro de 2015.**

**Processo: 23118.002377/2014-95**

Câmara de Orçamento e Finanças CAOF

**Parecer: 373/CAOF**

Assunto: Proposta de Criação do Programa de Apoio à Participação Discente em Eventos da UNIR.

Interessado: **Raildo Sales de Andrade** e Outros.

Relator: Conselheira **Dalza Gomes da Silva**

**Parecer da Câmara:**

Na 59ª ordinária sessão, de 17.11.2015, a Câmara solicita à Procuradoria Federal na UNIR manifestação sobre a minuta da proposta de resolução, constante às folhas 07 a 14 deste processo.

**I - RELATÓRIO:**

O processo 23118.002377/2014-95 contém 18 páginas e consta dos seguintes documentos: Requerimento (não numerado) encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS; Minuta de Criação da Resolução do Programa de Apoio à Participação Discente em eventos da UNIR, proposta pelo DCE; Despacho 2014/0511 encaminhado à Reitoria; Despacho 2014/0518 encaminhado à PROCEA; Minuta de Criação da Resolução do Programa de Apoio à Participação Discente em eventos da UNIR reformulada pela PROCEA; Ata da reunião sobre auxílio financeiro; Despacho n.º 160/2015 – PROCEA encaminhado à SECONS; Despacho 0390/2015/SECONS encaminhado à Câmara de Administração, Orçamento e Finanças; Despacho 0436/2015/SECONS encaminhado à mim, conselheira Dalza Gomes da Silva para análise e parecer, e apresentação a Secretaria dos Conselhos Superiores, para apreciação.

**ANÁLISE:**

O processo 23118.002377/2014-95, trata da Criação do Programa de Apoio a Participação Discente em Eventos, da UNIR, de proposta das lideranças estudantis, representados pelo Conselheiro **Raildo Sales de Andrade**. A proposta do processo é a criação de um auxílio financeiro para os

discentes participarem de eventos de caráter técnico-científico didático-pedagógico, esportivo e cultural, com prioridade para apresentações de trabalhos, de relevância a formação dos mesmos. A concessão e gerenciamento desses auxílios serão de responsabilidade da Pró-reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA. Quanto aos recursos de custeio dos auxílios, os mesmos serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Além do que a participação em eventos contribui significativamente com o desenvolvimento pessoal, profissional/acadêmico e científico dos discentes participantes, dando-lhes suporte para desenvolver um senso crítico articulações estudantis, contato com outros profissionais da área de atuação, ampliação de novos conhecimentos e novas teorias. Os eventos científicos são meios altamente eficientes na comunicação oral do conhecimento, visto o ritmo crescente do desenvolvimento da ciência e, portanto um meio de divulgação e assimilação de novos conhecimentos. A institucionalização deste tipo de bolsa fomenta a participação dos acadêmicos da UNIR em eventos científicos, sendo instrumento de promoção do aprendizado e consequentemente da melhoria do ensino superior.

### **III- PARECER:**

Mediante o exposto sou de parecer FAVORAVEL a proposta apresentada.

### **Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. Porto Velho, 08 outubro de 2015**

#### **Câmara de Graduação – CGR**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

#### **HOMOLOGADO EM 13.11.2015**

**Processo:** 23118.000475/2015-79

**Parecer:** 1828/CGR

**Assunto:** Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia

**Interessado:** Campus de Presidente Médici - Marlos Oliveira Porto

**Relatora:** Conselheira **Loidi Lorenzzi Da Silva**

#### **Decisão da Câmara:**

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1828/CGR, cuja relatora é favorável à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia do Campus de Presidente Médici.

**Processo:** 23118.000475/2015-79

**Parecer:** 1828/CGR

**Assunto:** Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia

**Interessado:** Campus de Presidente Médici - **Marlos Oliveira Porto**

**Relatora:** Conselheira **Loidi Lorenzzi Da Silva**

#### **I – Relatório:**

O presente processo trata da Reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Zootecnia do Campus de Presidente Médici. Este processo consta de 2 (dois) volumes contendo o seguinte:

a) O primeiro volume, com 318 folhas, pelo memo. nº 014/UNIR/DCPM, apresenta a documentação que propõe a Reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Zootecnia de acordo com resolução 278/CONSEA.

Projeto Político Pedagógico do Curso de Zootecnia, contendo os regulamentos de: Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Estágio Supervisionado Obrigatório -ESO, Estrutura administrativa e Acadêmica do Curso, Equipamentos e laboratórios, Portaria do NDE, Portaria nº 406/08/2013 de Autorização de Criação do referido Curso, Lista do Processo Seletivo 2015, Cópia da Ata do NDE/ZOO, (fls 2 - 181 );

Despacho nº 02/DC/Médici, (fl 182 );

Parecer favorável do Conselheiro Me. **Paulo de Tarso da Fonseca Albuquerque**, (fls 183 - 184);

Ata de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de 23/02/2015 (fls. 185, frente e verso);

Encaminhamento do Processo para o Presidente do CONSEC, (fl. 186);

Despacho nº 03/DC/Médici, (fl 187);

Parecer favorável do Conselheiro Me. **Clodoaldo de Oliveira Freitas**, e a Ata do CONSEC/03/03/2015 (fls 188 - 189);  
Despacho nº 07/DC/Médici/03/03/2015, (fl 190);  
Despacho nº 94/PROGRAD/18/03/2015 e lista da checagem (fls191-198);  
Despacho nº 12/DC/Médici/27/03/2015, (fl 199);  
Projeto Político Pedagógico do Curso de Zootecnia, contendo os regulamentos de: Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Estágio Supervisionado Obrigatório -ESO, Estrutura administrativa e Acadêmica do Curso, Cópia da Ata do NDE/ZOO/01/04/2015, (fls 200 - 284);  
Despacho manuscrito/PROGRAD/02/04/2015,(fl 285);  
Ofício Circular/DAES/INEO Nº000024/17/03/2015,(fl 286 );  
Nota Técnica/DAES/INEP Nº 008/2015,(fls 287- 294 );  
Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a Distância,(fls 294-318);  
DVD, com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Zootecnia, (contra-capas);  
b) o segundo volume, dá sequência ao Processo com a página 319:  
Projeto Político Pedagógico do Curso de Zootecnia, contendo os regulamentos de: Acervo de Periódicos, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Estágio Supervisionado Obrigatório -ESO, bem como seus regulamentos, Avaliação e Metodologia de Ensino, Estrutura Administrativa e Acadêmica do Curso, nome dos integrantes do NDE/ZOO/Port. 01/DCPM/05/02/2015, lista dos docentes e técnicos administrativos do Campus, (fls 377 - 405);  
Ofício nº 116/2014/CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 25 de agosto de 2014, Parecer nº20/2014 e Portaria de Autorização,(fls.406 – 412);  
Ata de deliberação do NDE/ZOO/20/06/2015 dos Ajustes no Projeto Pedagógico do Curso de 23/02/2015 (fl. 413);  
lista de checagem em PPC,(fls.414 – 416);  
Despacho nº 035/DC/Médici/21/07/2015, (fl 417);  
Despacho nº 335/PROGRAD/18/08/2015, (fl 418);  
Despacho nº 336/PROGRAD/19/08/2015 (fl 419);  
Despacho nº 037/DC/Médici/28/08/2015, (fl 420);  
Reformulação do Sistema de Avaliação e Metodologias de Ensino, conforme orientações da PROGRAD, (fls.421 – 422);  
Ata de deliberação do NDE/ZOO/20/06/2015 sobre Ajustes no Projeto Pedagógico do Curso de 01/09/2015 (fl. 423);  
Despacho nº 038/DC/Médici/01/09/2015, (fl 424);  
Parecer favorável do Conselheiro Me. **Clodoaldo de Oliveira Freitas**, e a Ata do CONSEC/03/03/2015 (fls 425 - 426);  
Ata do CONSEC, do dia 03/09/2015, aprovação da Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (fl.427 );  
Despacho nº 039/DC/Médici/03/09/2015,à PROGRAD, (fl 428);  
Despacho nº 378/PROGRAD/16/09/2015, (fl 429);  
Despacho nº 0645/2015/SECONS/17/09/2015, (fl 430);  
Despacho nº 0662/2015/SECONS/21/09/2015, a esta Conselheira, (fl 431);

## **II – Análise:**

Este Processo consiste na Reformulação do PPC do Curso de Zootecnia vigente e aprovado pelo Parecer 1040/CGR/2010, e Resolução nº 247/CONSEA, de 03 de setembro de 2010.

A proposta de reformulação do PPC de Zootecnia se justifica pela necessidade do reconhecimento do curso pelo MEC além de ser construído e pautado nas novas exigências legais que se apresentam ao mesmo. Este define também as questões didático-pedagógicas fazendo constar legislação fundamental da proposta, perfil do egresso, vagas para o curso que são num quantitativo de 50, agrupamento dos componentes curriculares obrigatórios: Fundamentação Específica, Fundamentação contextual, Fundamentação Profissional, Aplicação Processual, Atividades Complementares, e Prática Laboratorial. Contempla ainda, a elaboração de Trabalho de Conclusão de

Curso, Estágio supervisionado Estrutura Administrativa e Acadêmica do Curso, nome dos integrantes do NDE/ZOO/Port. 01/DCPM/05/02/2015, e lista dos docentes e técnicos administrativos do Campus.

O quadro curricular se organiza em disciplinas obrigatórias e optativas, com o curso distribuído em dez semestres e num total de 4.160 horas para integralizar o curso. O ementário está excepcionalmente claro e preciso com a relação dos temas abordados em cada disciplina e as referências básica e complementar.

Em sua apresentação da estrutura administrativa e acadêmica, o curso é delineado por itens que explicitam a Chefia do Departamento, a Composição do NDE, Relação dos docentes, relação dos docentes e experiências profissionais.

Em seus anexos complementa informações com documentos comprobatórios das informações contidas no texto. Observa-se extrema obediência às exigências legais expressas na Resolução n.º 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, que regulamenta os parâmetros para a Elaboração de Projetos Político-Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia, contemplando o preenchimento de todos os itens constantes nessa resolução.

O PPC do Curso de Zootecnia, portanto, se apresenta organizado e definido conforme dados a seguir:

**Curso:** ZOOTECNIA

**Grau acadêmico conferido:** Bacharel em Zootecnia

**Modalidade de Ensino:** Presencial

**Regime de matrícula:** Regime de Crédito Semestral

**Período mínimo de integralização:** 10 Semestres

**Carga horária total do Curso:** 4.160

**Número de créditos:** 208

**Número de alunos por turma:** 50

**Turno de funcionamento:** Integral

**Endereço:** Sede Senador José Ronaldo Aragão, Rua da Paz, nº 4376. Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Médici - Rondônia

### **III - Parecer**

Após análise do processo, da verificação do cumprimento, da pertinência com o que prevê as legislações e considerando a documentação constante no presente Processo, com suas devidas aprovações nas instâncias transitadas, sou de **parecer favorável** à Reformulação do PPC de Zootecnia do Campus de Presidente Médici. O parecer segue para tramitações legais, salvo melhor juízo.

### **Resolução nº 402/CONSEA, de 20 de novembro de 2015.**

Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Altera Resolução 255/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processos 23118.003141/2014-76;

Parecer 1811/CGR, da relatora conselheira **Fernanda Bay Hurtado**;

Deliberação da 140ª sessão da Câmara de Graduação, em 05.10.2015;

Deliberação da 77ª sessão Plenária, em 18/11/2015.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, vinculado ao Campus de Vilhena, constante às folhas 02 a 25 do mencionado processo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

### **Resolução nº 401/CONSEA, de 20 de novembro de 2015.**

Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo – Altera Resolução 236/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processos 23118.002437/2015-51 e 23118.002834/2015-22;  
Parecer 1814/CGR, do relator conselheiro **Clarides Henrich de Barba**;  
Deliberação da 140ª sessão da Câmara de Graduação, em 05.10.2015;  
Deliberação da 77ª sessão Plenária, em 18/11/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo (fls. 01 a 116 do processo 23118.002437/2015-51) e seus regulamentos (fls. 01 a 52 do processo 23118.002834/2015-22), vinculado ao *Campus* de Vilhena, nos seguintes termos:

**CURSO:** Jornalismo

**GRAU ACADÊMICO CONFERIDO:** Bacharel

**MODALIDADE DE ENSINO:** Presencial

**REGIME DE MATRÍCULA:** Regime de crédito semestral

**PERÍODO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO:** 8 semestres

**CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:** 3.560h

**CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA PELO CURSO:** 3.800h

**NÚMERO DE CRÉDITOS EQUIVALENTE PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:** 178

**NÚMERO DE CRÉDITOS EQUIVALENTES À CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA**

**PELO CURSO:** 190

**NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA:** 50

**TURNO DE FUNCIONAMENTO:** Noturno

**ENDEREÇO:** Avenida Rotary Clube, nº 3.756, Setor 10, Quadra 01, Lote Único, Bairro Jardim Social, Vilhena, Rondônia, CEP. 76.980-000.

**Parágrafo único.** Fica alterado de 30 para 50 o número de vagas para este curso.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

**Resolução nº 400/CONSEA, de 20 de novembro de 2015.**

Reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Arqueologia, Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.000811/2015-83;

Parecer 1838/CGR, do Relator Conselheiro **Arivelto Cosme da Silva**;

Deliberação na 141ª sessão da Câmara de Graduação, em 09.11.2015;

Deliberação na 77ª sessão Plenária, em 18.11.2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a reformulação do projeto pedagógico do curso de Arqueologia, do Campus de Porto Velho, constante às folhas 397 a 584 do mencionado processo, nos seguintes termos:

**CURSO:** Arqueologia;

**GRAU ACADÊMICO CONFERIDO:** Bacharel;

**MODALIDADE DE ENSINO:** Presencial;

**REGIME DE MATRÍCULA:** Regime de créditos semestral;

**PERÍODO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO:** Oito semestres;

**CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:** 3.000 h;

**CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA PELO CURSO:** 3.200 h;

**NÚMERO DE CRÉDITOS EQUIVALENTES PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:** 150;

**NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA:** 50;

**TURNO DE FUNCIONAMENTO:** Integral;

**ENDEREÇO:** Campus Universitário José Ribeiro Filho, BR 364, Km 9,5 (sentido Rio Branco). Prédio Casarão. - CEP: 76.801-059 - Porto Velho- RO

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 399/CONSEA, de 20 de novembro de 2015.**

Reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Medicina Veterinária, Campus de Rolim de Moura

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001660/2014-08;

Parecer 1837/CGR, do Relator Conselheiro **Arivelton Cosme da Silva**;

Deliberação na 141ª sessão da Câmara de Graduação, em 09.11.2015;

Deliberação na 77ª sessão Plenária, em 18.11.2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a reformulação do projeto pedagógico do curso de Medicina Veterinária, do Campus de Rolim de Moura, constante às folhas 595 a 870 do mencionado processo, nos seguintes termos:

**CURSO:** Medicina Veterinária;

**GRAU ACADÊMICO CONFERIDO:** Bacharel;

**MODALIDADE DE ENSINO:** Presencial;

**REGIME DE MATRÍCULA:** Regime de créditos semestral;

**PERÍODO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO:** Dez semestres;

**CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:** 5.120 h;

**CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA PELO CURSO:** 5.120 h;

**NÚMERO DE CRÉDITOS EQUIVALENTES PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO:** 256;

**NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA:** 50;

**TURNO DE FUNCIONAMENTO:** Integral;

**ENDEREÇO:** Campus Universitário da UNIR - Av. Norte e Sul, nº 7.300, Bairro Nova Morada - CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura- RO

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 398/CONSEA, de 20 de novembro de 2015.**

Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia – Altera Resolução 247/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.000475/2015-79;

Parecer 1828/CGR, da relatora conselheira **Loidi Lorenzzi da Silva**;

Deliberação da 141ª sessão da Câmara de Graduação, em 09/11/2015;

Deliberação da 77ª sessão Plenária, em 18/11/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia, no *Campus* de Presidente Médici, constante do mencionado processo às folhas 319 a 422 (verso), nos seguintes termos:

**Curso:** ZOOTECNIA

**Grau acadêmico conferido:** Bacharel em Zootecnia

**Modalidade de Ensino:** Presencial

**Regime de matrícula:** Regime de Crédito Semestral

**Período mínimo de integralização:** 10 Semestres

**Carga horária total do Curso:** 4.000

**Número de créditos:** 200

**Número de alunos por turma:** 50

**Turno de funcionamento:** Integral

**Endereço:** Sede Senador José Ronaldo Aragão, Rua da Paz, nº 4376. Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Médici - Rondônia

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA****Processo: 23118.000313/2015-31****Parecer: 1812/CONSEA**, por pedido de vistas

Assunto: Regulamentação para oferta de vagas e matrícula de alunos especiais nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIR (proposta de Resolução).

Interessado: Prof. José Lucas Pedreira Bueno e outros

Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro

**Decisão do Pleno:**

Na 77ª sessão Plenária, em 18.11.2015, o Pleno aprova o Parecer 1812/CONSEA, cujo relator apresenta proposta substitutiva à original.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

**Processo: 23118.000313/2015-31****Parecer: 1812/CONSEA**, por pedido de vistas

Assunto: Regulamentação para oferta de vagas e matrícula de alunos especiais nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIR (proposta de Resolução).

Interessado: Prof. José Lucas Pedreira Bueno e outros

Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro

**TRAMITAÇÃO e DOCUMENTOS INCLUIDOS NO PROCESSO**

Trata-se da proposta de Resolução proposta pelo Prof. Dr. José Lucas Pedreira Bueno, encaminhado à presidência do CONSEA em 28 de janeiro de 2015, tendo a seguinte tramitação:

- O Prof. Dr. Marlos Oliveira Porto, do Campus de Presidente Médici, foi designado para emitir parecer, tendo recebido este processo em 09 de fevereiro.

- No dia 19 de março enviou mensagem eletrônica à PROPESQ solicitando que enviasse a proposta às coordenações dos Programas de Pós-Graduação. Entretanto, não recebeu qualquer resposta, segundo informa.

- Em 27 de abril o seu parecer, datado no dia 16 daquele mesmo mês, foi enviado para a SECONS.

- Na 55ª sessão ordinária da CPG, realizada em 11 de agosto, foi lido o parecer e os membros presentes acompanharam o voto do relator, com uma emenda aditiva, estabelecendo que o número de Alunos Especiais, por disciplina, não pode ser superior ao de discentes regulares.

- Apresentado na 76ª sessão Plenária do CONSEA, em 27 de agosto, foi pedido vista por este Conselheiro.

Registra-se que além dos documentos listados na folha 13, constam neste processo a cópia do Ato Decisório 350/CONSEA, mais o requerimento para haver dilatação do prazo para a emissão do parecer-vista, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 55, do Regimento Interno do CONSEA, o qual foi acatado pela Presidente.

Buscando ampliar a discussão sobre o assunto, repeti o pedido feito pelo Professor Marlos Porto, enviando e-mail para os programas de pós-graduação e para a PROPESQ. Responderam: Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente/PGDRA, Programa de Pós-Graduação em Psicologia/MAPSI e a Pró-Reitoria em questão.

**ANÁLISE**

Entre as considerações apontadas pelo proponente da Resolução, consta a menção da necessidade de haver regulamentações “amplas” na UNIR para os Programas de Pós-graduação stricto sensu, as quais poderiam ser consolidadas num “regimento único” (fl. 01). Ressalta-se que este tipo de regulamento existe em várias IES com programas consolidados.

Outra questão, dentro desse contexto e que precisa de uma regulamentação interna, são os estágios em docência. Portanto, é importantíssimo que tenhamos esse tipo de propositura, apesar de correremos o risco de o excesso de normas engessarem nossas ações.

Nos cursos de pós-graduação stricto sensu, a concepção de Aluno Especial se aplica a estudantes não regulares, ou seja, que não foram aprovados no processo seletivo do Programa e foram autorizados a cursar uma ou mais disciplinas, sem que haja outros compromissos de parte a parte.



Podem ser discentes oriundos de outros programas ou graduados interessados em progredir em seus estudos, muitas vezes já envolvidos com grupos de pesquisas que desenvolvem investigações afins à(s) disciplina(s) que pretendem cursar. Excepcionalmente, esses programas aceitam graduandos, desde que sejam alunos com excelente desempenho e haja uma finalidade devidamente delineada/justificada para se tornarem alunos especiais.

Entre os graduados interessados em progredir em seus estudos, conforme mencionado no parágrafo anterior, muitos tentam ingressar em cursos stricto sensu fazendo disciplinas como alunos especiais, partindo da crença que poderão descobrir os atalhos ou obter conhecimentos que os subsidiem no decorrer do processo seletivo. Trata-se de uma busca legítima e até louvável, mas os Programas devem tomar as devidas precauções para evitar eventuais privilégios (mesmo que sejam mínimos) ou transformar a oferta de vagas - em disciplinas para alunos especiais - uma prévia do processo seletivo.

O art. 47 do Estatuto da UNIR afirma que o corpo discente da UNIR é composto de alunos regulares e especiais, sendo estes últimos definidos pelo Regimento Geral, no qual consta no Capítulo VII, Seção IV (Da matrícula Especial), o art. 87, com a seguinte redação:

**Art. 87. - É considerado especial o discente:**

**I - portador de diploma de graduação;**

**II - matriculado em curso de outra instituição de nível superior;**

**III - não regular.**

**§1º O discente especial somente pode matricular-se mediante apreciação do Conselho de Departamento e parecer do Conselho de Campus e Núcleo (grifo meu).**

**§2º O discente especial só poderá matricular-se no máximo em três disciplinas por semestre, oferecidas pelos cursos da UNIR, com direito à declaração de conclusão de disciplina após o cumprimento dos devidos requisitos.**

**§3º O discente especial pode matricular-se em, no máximo, quatro semestres, consecutivos ou não.**

**§4º A matrícula do aluno especial somente é efetuada se houver vaga na disciplina.**

**§5º O aluno não regular que trata o caput se refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo.**

Não se faz menção que o Aluno Especial é da graduação, pós-graduação ou algum curso de aperfeiçoamento. Deduz-se, portanto, que se aplica a qualquer estudante (não regular) autorizado a se matricular em disciplinas de cursos da UNIR.

Sendo assim, uma Resolução voltada aos discentes nessas condições, deve estar submetida, salvo melhor juízo, aos termos do Regimento Geral - apesar do citado art. 87 ter uma conotação mais pertinente à graduação.

Um efeito direto dessa situação é que o pedido para cursar uma disciplina como aluno especial implicará em ser apreciado pelo Colegiado do Programa, que é equivalente ao Conselho de Departamento, e também pelo Conselho de Núcleo ou Campus (Cf. §1º, do art. 87). Logo, demandará um espaço de tempo que poderá superar sessenta dias, contando divulgação das vagas, processo seletivo e apreciação pelos colegiados competentes.

Considerando os fatores apontados nesse parecer-vista, optou-se por apresentar uma proposta substitutiva ao texto original, tendo como fundamento o Art. 45 do Regimento Interno do CONSEA.

Justifica-se tal substitutivo na necessidade de haver critérios mais bem definidos para regulamentar essa questão, bem como ajustar a proposta ao Regimento Geral da UNIR.

#### **DO PARECER-VISTA**

Apresento uma proposta substitutiva ao projeto original e peço aprovação do Pleno deste Conselho.

Porto Velho, 04 de setembro de 2015.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Conselheiro

RESOLUÇÃO nº xxx/201x/CONRAD, DE xx/xx/xxxx.

Regulamenta a oferta de vagas e matrículas para Alunos Especiais em Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e considerando:

Processo 23118.000313/2015-31.

Art. 87 do Regimento Geral da UNIR.

Deliberação na Sessão Plenária nº xx, realizada em xx/xx/xxx.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Poderão ser admitidos estudantes não regulares para cursarem disciplinas na condição de Aluno Especial, nos programas de pós-graduação stricto sensu da UNIR, desde que previsto em seus respectivos regimentos.

Art. 2º - Aluno Especial é o estudante autorizado a cursar disciplinas isoladas, nos termos desta Resolução, sem possuir vínculo com o programa onde a(s) disciplina(s) é (são) ofertada(s), caracterizados nas seguintes situações:

I-Mestrandos ou doutorandos devidamente matriculados em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES;

II-Graduados oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu.

III-Excepcionalmente os programas de pós-graduação poderão aceitar a matrícula de graduandos para cursar disciplinas, devendo ser estudantes com desempenho excepcional e estejam participando de pesquisa que se relacione com a temática da(s) disciplina(s) pretendida(s).

Art. 3º - Na condição de Aluno Especial, o estudante poderá cursar até duas disciplinas em um mesmo Programa.

Art. 4º - Cada Programa definirá as disciplinas que poderão aceitar Aluno Especial e os critérios para a seleção, quando for o caso.

§ 1º - Havendo vagas disponíveis e conforme critério do Colegiado, os estudantes que se enquadram no inciso I do artigo 2º poderão ter seus requerimentos de matrícula atendidos dispensando o processo seletivo.

§ 2º - A Coordenação deverá divulgar no site do Programa, com tempo hábil para tramitação de cada requerimento e nos termos desta resolução, as disciplinas que oferecerão vagas para Alunos Especiais, constando, de forma discriminada, o quantitativo das vagas/disciplinas, critérios e procedimentos para a seleção.

§ 3º - Antes de fazer a divulgação mencionada no parágrafo anterior, a Coordenação deverá requerer, aos docentes responsáveis pelas disciplinas em questão, informações se haverá vagas ofertadas, quantitativo e critérios de seleção.

§ 4º - Os requerimentos acatados pelo Colegiado, submetidos ou não a processo seletivo, deverão ser encaminhados aos Conselhos de Núcleo ou Campus para apreciação, incluindo a Ata com a deliberação e a documentação pertinente.

Art. 5º - O aluno Especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação exigidas para o aluno regular e, caso alcance os requisitos necessários, terá direito a certificado de aprovação.

Parágrafo Único – Uma vez matriculado, caso desista da(s) disciplina(s) sem apresentar justificativas, ficará impedido de cursar esta ou outras disciplinas do Programa, na Condição de Aluno Especial, pelo prazo mínimo de 36 meses.

Art. 6º - Os Programas de pós-graduação poderão aceitar as disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial como forma de aproveitamento de estudos, desde que tenham sido concluídas num prazo inferior a 36 meses.

Parágrafo único – o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas como Especial não poderá ultrapassar 50% dos créditos das disciplinas regulares do Programa.

Art. 7º A obtenção de créditos pelo Aluno Especial não lhe outorga o direito de matrícula no Programa como Aluno Regular ou preferência em processos seletivos para os cursos stricto sensu da UNIR.

Art. 8º – Nos termos do Regimento Geral da UNIR, não se reconhecem Alunos Ouvintes.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA**

Câmara de Graduação - CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 12.11.2015

**Processo: 23118.003761/2013-24**

**Parecer: 1839/CGR**

Assunto: Revalidação do diploma de Liubov Tarasova

Interessado: NCH - Luis Eduardo Fiori

Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade

**Decisão da Câmara:**

Na 141ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1839/CGR, cujo relator é favorável à revalidação do diploma de licenciatura em Letras/Inglês de Liubov Tarasova.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

**Processo:** 23118.003761/2013-24

**Câmara de Graduação – CGR**

**Parecer:** 1839/CGR

Assunto: Revalidação do diploma de Liubov Tarasova

Interessado: NCH - Luis Eduardo Fiori

Relator: Conselheiro Raildo Sales de Andrade

**1.INTRODUÇÃO**

O processo trata da revalidação do diploma de Liubov Tarasova, atualmente diplomada em linguística (Licenciatura em Letras inglês e alemão) no Instituto de Ensino Superior de Idiomas Estrangeiros ROSTOVSKY.

**2.RELATÓRIO:**

Consta todos os documentos necessários e traduzidos conforme resolução nº 08/2007 do Conselho Nacional de Educação.

**3.ANÁLISE:**

O presente processo já tinha sido finalizado e o diploma de Liubov Tarasova já tinha sido revalidado conforme ato decisório nº 303/CGR/CONSEA de junho de 2014, (fl 92).

No entanto a Câmara de Graduação revalidou como graduação em letras/inglês, motivo este que fez a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA tramitar novamente o processo, alegando que a interessada solicitou revalidação para Licenciatura Plena em Letras/Inglês.

De acordo com memorando nº 69/2015/DIRCA,(fl 96) para que a alteração possa ser feita é necessário que seja novamente aprovado pela CGR e ter novo ato decisório favorável.

**4.PARECER**

Dado o exposto acima, apresento parecer FAVORÁVEL a revalidação de diploma de Licenciatura em Letras/Inglês de Liubov Tarasova.

Porto Velho, 04 de novembro de 2015

Conselheiro Raildo Sales de Andrade

Relator – CGR/CONSEA/UNIR

**Resolução nº 407/CONSEA, de 24 de novembro de 2015.**

Regulamenta a oferta de vagas e matrículas para Alunos Especiais em Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

•**Processo 23118.000313/2015-31;**

- **Parecer 1812/CONSEA**, do Relator Conselheiro José Juliano Cedaro;
- Art. 87 do Regimento Geral da UNIR;
- Deliberação na 77ª sessão Plenária, em 18.11.2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Poderão ser admitidos estudantes não regulares para cursarem disciplinas na condição de Aluno Especial, nos programas de pós-graduação stricto sensu da UNIR, desde que previsto em seus respectivos regimentos.

Art. 2º – Aluno Especial é o estudante autorizado a cursar disciplinas isoladas, nos termos desta Resolução, sem possuir vínculo com o programa onde a(s) disciplina(s) é (são) ofertada(s), caracterizados nas seguintes situações:

I-Mestrandos ou doutorandos devidamente matriculados em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES;

II-Graduados oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu.

III-Excepcionalmente os programas de pós-graduação poderão aceitar a matrícula de graduandos para cursar disciplinas, devendo ser estudantes com desempenho excepcional e estejam participando de pesquisa que se relacione com a temática da(s) disciplina(s) pretendida(s).

Art. 3º – Na condição de Aluno Especial, o estudante poderá cursar até duas disciplinas em um mesmo Programa.

Art. 4º – Cada Programa definirá as disciplinas que poderão aceitar Aluno Especial e os critérios para a seleção, quando for o caso.

§ 1º Havendo vagas disponíveis e conforme critério do Colegiado, os estudantes que se enquadram no inciso I do artigo 2º poderão ter seus requerimentos de matrícula atendidos dispensando o processo seletivo.

§ 2º A Coordenação deverá divulgar no site do Programa, com tempo hábil para tramitação de cada requerimento e nos termos desta resolução, as disciplinas que oferecerão vagas para Alunos Especiais, constando, de forma discriminada, o quantitativo das vagas/disciplinas, critérios e procedimentos para a seleção.

§ 3º Antes de fazer a divulgação mencionada no parágrafo anterior, a Coordenação deverá requerer, aos docentes responsáveis pelas disciplinas em questão, informações se haverá vagas ofertadas, quantitativo e critérios de seleção.

§ 4º Os requerimentos acatados pelo Colegiado, submetidos ou não a processo seletivo, deverão ser encaminhados aos Conselhos de Núcleo ou Campus para apreciação, incluindo a Ata com a deliberação e a documentação pertinente.

Art. 5º – O aluno Especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação exigidas para o aluno regular e, caso alcance os requisitos necessários, terá direito a certificado de aprovação.

Parágrafo Único. Uma vez matriculado, caso desista da(s) disciplina(s) sem apresentar justificativas, ficará impedido de cursar esta ou outras disciplinas do Programa, na Condição de Aluno Especial, pelo prazo mínimo de 36 meses.

Art. 6º - Os Programas de pós-graduação poderão aceitar as disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial como forma de aproveitamento de estudos, desde que tenham sido concluídas num prazo inferior a 36 meses.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas como Especial não poderá ultrapassar 50% dos créditos das disciplinas regulares do Programa.

Art. 7º – A obtenção de créditos pelo Aluno Especial não lhe outorga o direito de matrícula no Programa como Aluno Regular ou preferência em processos seletivos para os cursos stricto sensu da UNIR.

Art. 8º – Nos termos do Regimento Geral da UNIR, não se reconhecem Alunos Ouvintes.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Resolução nº 406/CONSEA, de 24 de novembro de 2015.**

Laboratório de Estatística – Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística –

Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002319/2014-61;
- Parecer 1764/CGR, da Relatora Conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 138ª sessão da Câmara de Graduação, em 30.04.2015;
- Deliberação na 77ª sessão Plenária, em 18.11.2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Institucionalizar os laboratórios de Estatística vinculado ao departamento acadêmico de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná.

Art. 2º – Aprovar seu Regimento Interno, constante às folhas 20 a 28 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª. Dr.ª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente

**Anexo da Resolução 406/CONSEA, de 24 de novembro de 2015.  
Regimento dos Laboratórios de Estatística do Campus de Ji-Paraná**

TÍTULO I

DAS NORMAS E SEUS FINS

Capítulo I

Do Regulamento e seus objetivos

Art. 1º – O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento dos serviços dos Laboratórios de Estatística, denominado LABEST do curso de Bacharelado em Estatística vinculado ao Departamento de Matemática e Estatística (DME) da UNIR – Campus Ji-Paraná.

Capítulo II

Dos Laboratórios de Estatística

Art. 2º - Os Laboratórios de Estatística foram criados com o objetivo principal de atender aos alunos e professores do Curso de Bacharelado em Estatística e demais usuários vinculados ao DME nas atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - Os Laboratórios estão localizados no prédio destinado ao curso de Bacharelado em Estatística.

Art. 4º – Os Laboratórios de Estatística tem como finalidade:

I. Incentivar o aproveitamento da tecnologia computacional aplicado à estatística e áreas afins;  
II. Estudar o aproveitamento da tecnologia de software aplicado ao ensino, pesquisa e extensão;

III. Aplicação da tecnologia para otimizar o processo ensino aprendizagem;

IV. Fazer intercâmbio de trabalhos a nível da graduação e pós-graduação;

V. Atender os bolsistas e estagiários vinculados aos projetos de extensão desenvolvidos pelo DME;

VI. Apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica. VII. Utilizar e difundir metodologia estatística, visando a sua aplicação na resolução de problemas.

**CAPÍTULO III**

Da Organização

Art. 5º - A administração e coordenação dos Laboratórios estarão a cargo de um Coordenador, indicado pelos professores de Estatística e um representante discente do curso.

§ 1º São elegíveis para o cargo de coordenador, professores do quadro do DME professores no curso de Estatística em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º No impedimento e ausências eventuais do coordenador, será chamado ao exercício da função de coordenador o representante dos professores do curso de Estatística com maior tempo de serviço no Curso de Estatística.

Art. 6º - O Coordenador será indicado para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitido a recondução.

#### **CAPÍTULO IV**

Das Atribuições do Coordenador

Art. 7º - Ao Coordenador compete:

- I. Estabelecer normas para funcionamento do laboratório e submetê-las ao plenário do Conselho Deliberativo;
- II. Solicitar ao chefe do Departamento pessoal de nível técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- III. Elaborar minutas de convênios;
- IV. Promover as atividades de natureza técnico-científicas como seminários, debates, conferências, dentre outras, para divulgação de trabalhos realizados pelo laboratório;
- V. Estimular o desenvolvimento de programas computacionais de interesse do Conselho Deliberativo, ou solicitar ao Departamento de Matemática e Estatística a sua aquisição;
- VI. Definir as necessidades de hardware e software;
- VII. Zelar pelo bom uso dos equipamentos instalados;
- VIII. Estabelecer cronogramas de atividades para funcionamento dos laboratórios e submetê-las ao plenário do Conselho Deliberativo;
- IX. Encaminhar ao chefe do departamento a relação das demandas de materiais para consumo interno.

#### **CAPÍTULO V**

Dos Usuários

Art. 8º - O acesso aos laboratórios e sua conseqüente utilização será permitida para:

- I - Alunos regularmente matriculados no curso de Estatística;
- II - Professores da Instituição vinculados ao DME;
- III - Pessoas devidamente autorizadas pela Coordenação;
- IV - Alunos e professores integrantes dos programas de ensino, pesquisa e extensão do curso de Estatística;

§ 1º Em momentos de grande procura é necessário fazer a reserva antecipada para ter acesso aos Laboratórios, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário.

§ 2º Os usuários devem fazer a reserva de uso junto à Coordenação dos Laboratórios.

§ 3º Em caso de necessidade a Coordenação dos Laboratórios poderá designar um bolsista/estagiário ou mesmo um aluno de graduação para atuar como responsável pelos laboratórios no período de funcionamento.

Art. 9º - Usuários não vinculados ao Departamento poderão ter acesso ao laboratório desde que previamente agendado e autorizado pela Coordenação dos Laboratórios.

### **TÍTULO II**

**DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais

Art. 10 - Os usuários vinculados ao Departamento, de acordo com o disposto no Art. 8, poderão utilizar o laboratório durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 11 - Somente funcionários e, previamente autorizados, poderão trocar os equipamentos de informática instalados nos laboratórios.

Art. 12 - Durante a utilização dos laboratórios, tanto os funcionários e/ou os professores possuem plena autoridade no que se refere à utilização dos laboratórios, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO II**

Da Utilização dos Laboratórios para aulas

Art. 13 - Os laboratórios de Estatística estão disponíveis para a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão, quando serão utilizados com o acompanhamento do professor e/ou funcionário autorizados, somente para estes fins.

Art. 14 - As aulas das disciplinas curriculares do curso de Estatística ministradas no(s) laboratório(s) terão preferência como atividade para seu funcionamento.

Art. 15 - O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h; das 14h às 17h e das 19h às 22h. Eventualmente aos sábados, conforme cronograma estabelecido pelo Coordenador dos Laboratórios.

§ 1º Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.

§ 2º Em caso de necessidade, os laboratórios poderão ser utilizados em horários alternativos desde que previamente autorizado pela Coordenação dos Laboratórios.

§ 3º Se necessário, o responsável pelos laboratórios poderá deslocar usuários para outro equipamento.

### **CAPÍTULO III**

Da Utilização do Laboratório para Pesquisa

Art. 16 - Os laboratórios de Estatística estão disponíveis para realização de pesquisas e estudos, e é aberto aos usuários, conforme o disposto no Art. 8.

### **TÍTULO III**

Dos Procedimentos De Utilização

#### **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais

Art. 17 - Para utilizar os equipamentos, o usuário deve identificar-se junto ao responsável pelos laboratórios para que o acesso seja concedido.

Parágrafo único. A conta de usuário e a respectiva senha para acesso à rede são de uso pessoal, ficando proibida a utilização por outra pessoa.

Art. 18 - O conteúdo armazenado nos equipamentos e a sua utilização são de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 19 - Os funcionários e professores deverão zelar pelo uso dos equipamentos e pelos dados armazenados.

Art. 20 - Os funcionários do setor de TI e professores do DME têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 21 - Para a realização de cópia de segurança dos arquivos armazenados nos equipamentos, o aluno deve fazer solicitação ao responsável pelo laboratório e trazer dispositivos de armazenamento.

Art. 22 - O acesso a internet é permitido exclusivamente para atividades relacionadas a pesquisa, ensino e extensão.

#### **CAPÍTULO II**

Da Segurança e Cuidados com os Equipamentos

Art. 23 - Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 24 - Um técnico da instituição deve ser chamado caso o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis.

Art. 25 - O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, o técnico da instituição deve ser imediatamente informado.

Art. 26 - O usuário deve comunicar formalmente o responsável qualquer ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

#### **CAPÍTULO III**

Das Normas de Uso

Art. 27 - Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.

Parágrafo único: Em casos especiais podem ser solicitados à Coordenação do Laboratório horários diferenciados para funcionamento dos laboratórios.

Art. 28 - As reservas dos Laboratórios ou equipamentos realizadas previamente devem ser respeitadas.

Art. 29 - Para a utilização da Internet nos Laboratórios por pessoas vinculadas à Universidade:

I. Cada docente, discente e servidor receberão um login e senha que serão os mesmos de acesso ao SINGU;

II. Haverá um servidor Proxy que identificará cada pessoa por seu login e senha sendo que cada usuário poderá conectar-se a um único equipamento simultaneamente;

III. As senhas de identificação são pessoais e intransferíveis, ficando o dono do login e senha responsável por quaisquer atos praticados com a sua respectiva identificação;

IV. A política de endereços eletrônicos que serão bloqueados pelo Firewall do Proxy será discutida pelo Conselho do Laboratório.

Art. 30 - Para a utilização da Internet nos Laboratórios por pessoas não vinculadas à Universidade:

I. Serão disponibilizados logins e senhas temporárias para cada pessoa;

II. Estes logins e senhas temporárias serão repassadas ao responsável pela turma que, por sua vez, repassará aos usuários mediante a assinatura dos alunos;

III. Como medida de segurança, o aluno receberá a senha temporária em um envelope fechado;

IV. Estes acessos temporários deverão ser solicitados aos responsáveis técnicos dos Laboratórios com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

V. O servidor solicitante das senhas temporárias deverá estimar uma média de quantas senhas temporárias deverão ser criadas para o evento.

Art. 31 - Ao usuário é proibido:

I. Utilizar aparelhos sonoros;

II. Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto;

III. Fumar;

IV. Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;

V. Abrir qualquer tipo de equipamento;

VI. Remover qualquer tipo de equipamento;

VII. Alterar as configurações dos programas instalados ou adicionar novos programas aos computadores;

VIII. Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino, pesquisa, ou extensão;

IX. Utilização dos equipamentos para fins recreativos;

X. Causar prejuízo premeditado;

XI. Disseminação de vírus;

XII. Utilização dos equipamentos para outros fins que não sejam pesquisa, ensino e extensão;

XIII. Outras atividades proibidas previstas no regulamento geral da UNIR;

XIV. É dever do usuário ao finalizar as atividades no computador, desligá-los adequadamente, e compete ao professor responsável pela disciplina verificar se todos os computadores estão devidamente desligados.

Art. 32 - As determinações dos professores e funcionários devem ser estritamente seguidas.

Art. 33 - Durante o período de utilização do laboratório, o usuário é responsável pela integridade dos equipamentos e mobiliários por ele utilizado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Penalidades**

Art. 34 - O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Estatística ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão de utilização.

§ 1º Compete aos funcionários e professor responsáveis pela atividade no(s) laboratório(s) aplicar pena de advertência oral ao usuário.

§ 2º Compete à Coordenação do Laboratório aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no § 1 deste artigo.



§ 3º Compete à Coordenação do Departamento aplicar pena de suspensão de utilização dos serviços dos Laboratórios, por período por ele determinado, ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no § 1 deste artigo.

Art. 35 - A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno do Campus Ji-Paraná - UNIR.

Art. 36 - Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Departamento, ouvidos os interessados.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 - A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui disposta.

Art. 39 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do laboratório, com aprovação do Departamento.

Art. 40 - Este regimento poderá sofrer alterações ao longo do tempo, por proposta do Conselho Deliberativo e com aprovação do plenário do Departamento.

Art. 41 - Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento dos laboratórios.

Art. 42 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **Resolução nº 405/CONSEA, de 24 de novembro de 2015.**

Extinção do grau de licenciatura Curso de Enfermagem

Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

• **Processo 23118.003907/2014-12;**

• **Parecer 1832/CGR**, da Relatora Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;

• Deliberação na 141ª sessão da Câmara de Graduação, em 09.11.2015;

• Deliberação na 77ª sessão Plenária, em 18.11.2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a Extinção do grau de Licenciatura do Curso de Enfermagem do Campus de Porto Velho.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **Resolução 404/CONSEA, de 24 de novembro de 2015.**

Criação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Filosofia – Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

• **Processo 23118.001365/2014-43;**

• **Parecer 1717/CPG**, do Relator Conselheiro Marcelo Vergotti;

• Deliberação na 54ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CGR), em 08/12/2014;

• Deliberação na 77ª sessão Plenária, em 18/11/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Criação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de mestrado, vinculado ao Departamento de Filosofia do Campus de Porto Velho, constante às folhas 02 a 60 do mencionado processo.

Art. 2º – Aprovar seu Regimento Interno, constante às folhas 61 a 72 do mencionado processo.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 409/CONSEA, de 25 de novembro de 2015.**

Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Alimentos  
Campus de Ariquemes

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001294/2014-89;
- Parecer 1810/CGR, da Relatora Conselheira Fernanda Bay Hurtado;
- Deliberação na 140ª sessão da Câmara de Graduação, em 05.10.2015;
- Deliberação na 77ª sessão Plenária, em 18.11.2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do estágio curricular supervisionado do curso de Engenharia de Alimentos, constante às folhas 150 a 166 do mencionado processo, vinculado ao departamento acadêmico de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª **Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho**

Presidente

**Anexo da Resolução 409/CONSEA, de 25 de novembro de 2015.**

Regulamento do estágio curricular supervisionado do curso de Engenharia de Alimentos vinculado ao Campus de Ariquemes

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Regular o Estágio Supervisionado, estabelecendo os parâmetros a serem observados quanto à oferta, avaliação e aprovação do Estágio Supervisionado realizado pelos acadêmicos do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Campus de Ariquemes, constituindo componente curricular obrigatório e concebido em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos (Resolução nº 198/CONSEA), das Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Engenharia (Resolução CES 11/2002) e Ministério do Trabalho e Emprego, Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Art. 2º - Estágio obrigatório (Estágio Supervisionado) é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, exigência legal que completa a formação acadêmica do Engenheiro de Alimentos sendo um procedimento didático-pedagógico que deve oferecer condições que permitam colocar o discente do curso de Engenharia de Alimentos frente a frente com aspectos práticos de sua futura profissão.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

I. Articular a formação ministrada no curso com a prática profissional, mediante contato com o campo real do exercício de sua profissão;

II. Aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, complementando a recebida no curso acadêmico, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;

III. Facilitar a futura inserção do discente no mercado de trabalho;

IV. Facilitar a adaptação do discente à futura atividade profissional;

V. Promover integração entre Universidade/Empresa;

VI. Garantir orientação, assessoramento técnico-científico e apoio administrativo durante o desenvolvimento da atividade;

VII. Contribuir para a formação ética, social, humana e cidadã do estudante.

Art. 4º - As normas e as atividades de Estágio Supervisionado dos alunos do curso de Engenharia de Alimentos da UNIR estão vinculadas ao Departamento de Engenharia de Alimentos - DENGEA e é uma atividade prevista para o nono semestre.

**CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE ESTÁGIO**

Art. 5º - Os estágios serão desenvolvidos nas diferentes áreas de interesse da Engenharia de Alimentos, em Instituições Públicas ou Privadas.

Art. 6º - Serão considerados campos de estágio para cumprimento do Estágio Supervisionado apenas as Empresas/Instituições devidamente conveniadas para tal e que assegurem uma complementação adequada à formação profissional do aluno do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 7º - Poderão ser desenvolvidos em unidades devidamente registradas em conselho da categoria (municipal, regional ou federal), que desenvolvam atividades afins à Engenharia de Alimentos e que disponham de responsável técnico que possua registro em seu respectivo conselho, para fins de supervisão.

Art. 8º - Os locais de estágios deverão ser contatados e estabelecidos pela Coordenação de Estágio, através do coordenador e orientador de estágio, bem como a divulgação das vagas, seguindo as orientações da legislação vigente.

Art. 9º - Todos os locais selecionados deverão ser cadastrados na coordenação de estágio, bem como os respectivos supervisores indicados pela instituição ou empresa.

### **CAPÍTULO III – DO ENCAMINHAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 10 - O aluno apto a realizar o Estágio Supervisionado deverá dirigir-se à coordenação de Engenharia de Alimentos para as devidas providências quanto ao encaminhamento e demais orientações sobre o estágio:

I. A Coordenação de Estágio orientará o aluno quanto à documentação, normas, formulários e demais providências necessárias ao cumprimento do seu estágio, solicitando e-mail e telefone para contato com o aluno;

II. O estagiário ao dirigir-se para o local de estágio apresentará ao supervisor os seguintes documentos:

a) Carta de Apresentação;

b) Duas cópias do Plano de atividades, sendo uma para a empresa e uma para a Coordenação de Estágio;

c) Duas cópias da ficha de avaliação, sendo uma para o supervisor e outra para a Coordenação de Estágio;

d) Duas cópias da ficha de frequência, todas encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único. A Ficha de Avaliação deverá ser preenchida pelo supervisor, sendo que uma via permanecerá em seu poder e a outra deverá ser remetida para a Coordenação de Estágios da Engenharia de Alimentos da Fundação Universidade Federal de Rondônia, com os resultados finais da avaliação do término do estágio, observados os prazos previamente estabelecidos pela coordenação e de acordo com o Calendário Escolar da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, devendo a ficha ser encaminhada em envelope lacrado via correio ou Fax.

### **CAPÍTULO IV – DO PERÍODO, DURAÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 11 - O Estágio Supervisionado terá duração de 180 horas, correspondendo a 09 (nove) créditos e será realizado no 9º (nono) período ou período de conclusão, desde que o aluno tenha cursado um mínimo de 140 créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 12 - O Coordenador poderá autorizar o estágio supervisionado antes do 9º (nono) período ou período de conclusão, a pedido do orientador e do candidato, quando se tratar de estágio de alto interesse para o Departamento ou se representar oportunidade singular.

Parágrafo único. A autorização deverá ser submetida à aprovação do Conselho Departamental do Curso de Graduação de Engenharia de Alimentos.

Art. 13 - Tratando-se de uma disciplina do currículo pleno do curso de Engenharia de Alimentos, o Estágio Curricular Supervisionado está vinculado à Coordenação de Estágios e esta por sua vez à Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos, sendo que para a realização do Estágio Curricular Supervisionado o discente deverá efetivar matrícula neste componente curricular conforme o calendário acadêmico no período especificado neste artigo e ter concluído um mínimo de 140 créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 14 - O estudante receberá acompanhamento no local do estágio por um Supervisor da Parte Concedente, além do Professor Orientador, que manterá contato com o aluno.

Art. 15 - O estudante deverá procurar orientação do Coordenador de Estágios durante o semestre anterior ao do Estágio Supervisionado e obter cópia do Regulamento do Estágio Supervisionado junto à Coordenação de Estágios do curso.

### **CAPÍTULO V – DO PLANO DE ATIVIDADES**

Art. 16 - O plano de atividades tem como finalidade orientar o estagiário no desenvolvimento de seu trabalho, bem como servir de instrumento para o acompanhamento, controle e avaliação de desempenho do estagiário(a) tanto pela instituição/empresa, quanto pelo supervisor e pela Coordenação de Estágio.

§ 1º O Plano de atividades de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado em conjunto pelo supervisor de campo e estagiário consistindo em documento formal, onde devem ficar evidenciados os objetivos a serem alcançados, a área de atuação e a discriminação das atividades a serem desenvolvidas, devendo ser enviadas, pelo estagiário, duas vias deste plano à Coordenação de Estágio, dentro de 10 dias após o início do estágio, devidamente carimbadas e assinadas pelo supervisor.

§ 2º São partes integrantes e obrigatórias do Plano de atividades: as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma a ser cumprido.

### **CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 17 - A realização do Estágio se dá mediante:

- I. Convênio entre Universidade e Parte Concedente, em consonância com as normas da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, e legislação vigente;
- II. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado no início das atividades de Estágio, entre o estudante, a parte concedente e a UNIR, no qual são definidas as condições para o Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, constando menção ao convênio;
- III. O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio, regulando os direitos e os deveres do estagiário durante a vigência do estágio;
- IV. O Termo de Compromisso deverá ser assinado também pelo representante legal da UNIR e pelo representante legal da Parte Concedente do estágio;
- V. No Termo de Compromisso deverá constar, obrigatoriamente, a indicação de um profissional que o supervisionará durante a realização do estágio e a indicação de um professor orientador, bem como todas as condições de desenvolvimento do estágio.

Art. 18 - O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais, instituições de pesquisas e de ensino superior, com capacidade de oferecer condições para o discente desenvolver seu programa de estágio, sob supervisão de um profissional de nível superior com formação idêntica ou correlata à do estagiário.

§1º É facultativa a celebração de convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e as empresas, órgãos ou instituições cedentes para a viabilização do Estágio Supervisionado.

§2º Periodicamente, desde que haja oferta de vagas por empresas conveniadas, a Coordenação do Componente Estágio Supervisionado comunicará aos interessados a oferta das mesmas, respeitados os prazos acadêmicos.

Art. 19 - O Estágio Supervisionado será realizado através da ação conjunta de Docente(s) Coordenador(es) deste componente curricular, um Docente Orientador(a) lotado(a) na Unidade Acadêmica do Curso de Engenharia de Alimentos e um Supervisor da Empresa/Instituição conveniada.

§1º O(s) Docente(s) Coordenador(es) será(ão) designado(s) pelo Chefe de Departamento da Unidade Acadêmica.

§2º O Docente Orientador será designado pelo(s) Docente(s) Coordenador(es), em conjunto com o Chefe de Departamento, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Orientação.

§3º O aluno deverá apresentar-se ao seu supervisor na empresa/instituição onde será desenvolvido o seu estágio, na data estabelecida anteriormente, sob pena de perder a vaga e após o término da vigência do termo de compromisso, que estará de acordo com o Plano de atividades, o estagiário não poderá continuar desenvolvendo atividades na empresa/instituição, a menos que a Coordenação de Estágio elabore novo termo de compromisso, pois isto implica infração às leis trabalhistas.

## **CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 20 - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Alimentos será dirigido, pela ordem, por:

I. Supervisor - Profissional ou Profissionais da empresa onde se realizará o estágio, responsável pelo acompanhamento do estágio na empresa, tendo o mesmo formação educacional de nível técnico ou superior e exercer atividade no local de estágio;

II. Orientador - Professor responsável pela orientação e o acompanhamento técnico-científico do estagiário;

III. Coordenador - Professor da disciplina Estágio Supervisionado, designado pelo Chefe de Departamento em concordância com o Conselho do Departamento de Engenharia de Alimentos.

§ 1º O docente a ser escolhido como Coordenador de estágio deverá, preferencialmente, ter experiência em supervisão de estágio e dispor, para esse trabalho, de uma carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º No caso de inferior a 10 (dez) o número de estagiários por curso, o coordenador de estágio exercerá também a função de supervisor de estágio, ressalvando-se os cursos cuja especificidade exija habilitações específicas para a supervisão.

Art. 21 - Cabe à Coordenação de Estágio coordenar as atividades do Estágio Supervisionado executando as seguintes atividades:

I. Elaborar programação e cronograma geral das atividades do componente curricular, devendo conter obrigatoriamente:

a) prazo final para definição dos orientadores;

b) data para entrega pelo aluno ao seu orientador do relatório de estágio:

1- Deverá ser previsto um prazo mínimo de 5 dias úteis para o orientador avaliar o relatório final e, mesmo prazo, para o estagiário realizar as correções.

c) data para entrega do relatório de estágio corrigido ao Coordenador de estágio;

d) data do seminário de estágio;

e) peso atribuído a cada tipo de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado.

II. Informar aos alunos as normas, termo de compromisso e necessidades de seguro durante o estágio;

III. Elaborar a Ficha de Avaliação de Desempenho a ser aplicada pelo supervisor junto à empresa;

IV. Contatar empresas/instituições e encaminhar documentação e estagiários;

V. Informar aos interessados a existência de convênios e vagas;

VI. Designar o Orientador e Supervisor:

a) O orientador será escolhido de comum acordo com os interessados, respeitando-se a área de atuação dos docentes e o limite máximo de três discentes por orientador.

b) Em caráter excepcional, mediante justificativa do Coordenador de estágio e do estagiário, e aprovação do CONDEP, poderá ser atribuído um número máximo de cinco discentes por orientador.

VII. Manter contato com o supervisor de estágio quando do impedimento do professor orientador e comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII. Interromper o estágio em decorrência do baixo desempenho acadêmico do aluno ou quando a concedente do estágio não estiver atendendo às suas obrigações, reconduzindo o estagiário para outro cedente de estágio;

IX. Primar pelo cumprimento dos prazos;

X. Preencher e entregar os documentos comprobatórios da realização do estágio pelo discente, de acordo com o componente curricular no prazo fixado no Calendário Acadêmico do período letivo correspondente;

XI. Coordenar o processo de avaliação do estágio, recebendo os relatórios nas datas previamente acertadas dando continuidade ao processo de avaliação do estágio, de acordo com este regimento e participar da Avaliação Final, procedendo à avaliação do estagiário de acordo com os critérios estipulados nestas diretrizes, atribuindo a nota final na disciplina de Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO VIII – DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

Art. 22 - O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

Art. 23 - Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 24 - Ao Supervisor do Estagiário compete:

- I. Analisar o Plano de Atividades proposto pela Instituição a ser cumprido;
- II. Acompanhar a execução do plano de atividades;
- III. Atestar a frequência do estagiário;
- IV. Repassar experiências e induzir o Estagiário a exercer seus conhecimentos técnicos na rotina de trabalho;
- V. Avaliar o desempenho do estagiário;
- VI. Encaminhar ao Orientador do Estágio Supervisionado a Ficha de Avaliação de Desempenho Final do Estagiário e prestar informações adicionais ao Orientador ou ao Coordenador de Estágios, quando solicitadas;
- VII. Solicitar ao Coordenador de Estágios Supervisionado, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário.

§1º As atividades a serem desenvolvidas deverão estar especificadas em formulário de Plano de Atividades e ser apresentado ao Docente Coordenador do componente Estágio Supervisionado, com anuência de todas as partes envolvidas no estágio:

- I. Estagiário;
- II. Professor Orientador;
- III. Supervisor da empresa conveniada.

§2º As atividades de que trata o caput deste artigo deverão ser discriminadas em tipo e carga horária semanal a serem desenvolvidas.

§3º A jornada de atividades do Estágio Supervisionado do curso de Engenharia de Alimentos será de no mínimo 4 (quatro) horas e máximo de 6 (seis) horas diárias.

## CAPÍTULO IX – DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 25 - Ao Professor Orientador compete:

- I. Auxiliar o discente no contato com a empresa;
- II. Propor Plano de Atividades para realização do Estágio Supervisionado;
- III. Orientar o Estagiário na execução do Plano de Atividades com fins de atingir os objetivos propostos;
- IV. No caso de desistência por uma das partes, reorientar o Estagiário para outra empresa/instituição;
- V. Orientar a elaboração do Relatório Final de Atividades;
- VI. Encaminhar ao Coordenador de Estágio Supervisionado o Formulário de avaliação final do estágio preenchido pelo supervisor;
- VII. Participar da Avaliação Final do Estagiário.

## CAPÍTULO X – DO ESTAGIÁRIO

Art. 26 - Ao Estagiário compete:

- I. Matricular-se no componente curricular Estágio Supervisionado, preencher e encaminhar documentos necessários à execução do Estágio Supervisionado;
- II. Cumprir as normas estabelecidas pela unidade concedente durante o período em que se realizar o Estágio Obrigatório;
- III. Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- IV. Buscar e atender as orientações de seu Supervisor e Orientador;
- V. Desenvolver o plano de atividades proposto;

- VI. Participar de todas as atividades propostas pela Coordenação de Estágios, pelos professores orientadores e pelos supervisores de estágio;
- VII. Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;
- VIII. Elaborar e encaminhar o Relatório Final de atividades conforme as normas e prazos estabelecidos;
- IX. Cumprir as exigências relativas à Atividade de Estágio Obrigatório;
- X. Demonstrar iniciativa e mesmo sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- XI. Guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos.
- Art. 27 - O relatório de que trata o artigo anterior deverá ter apresentação oral pelo aluno como parte de uma disciplina curricular relacionada ao assunto central do estágio, denominada Estágio Supervisionado.

### **CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

- Art. 28 - O estagiário será avaliado a todo momento sendo o processo de avaliação realizado, em uma primeira fase, através do acompanhamento do desempenho do aluno junto à Indústria/instituição na qual realiza o estágio pelo Orientador e Supervisor de Estágio.
- Parágrafo único. Para atingir este objetivo uma Ficha de Avaliação de Desempenho será encaminhada ao supervisor do aluno na Empresa e orientador de estágio, os quais conferirão uma nota final, juntamente com o parecer técnico sobre o seu desempenho a ser enviada ao Coordenador da Atividade de Estágio Supervisionado e a média aritmética da avaliação pelo supervisor corresponderá a 30% da nota final do estagiário.
- Art. 29 - Após o término das atividades desenvolvidas junto à Parte Concedente do Estágio Supervisionado, deverão ser entregues à Coordenação de Estágio os seguintes documentos:
- I. O relatório final de estágio deverá ser elaborado de acordo com os padrões estabelecidos na presente norma, obedecendo o mesmo formato definido pelas normas do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, com o acompanhamento do professor-orientador devendo apresentar o mínimo de 20 e máximo de 30 páginas, sem contar Apêndices e referências bibliográficas;
- II. Avaliação da Parte Concedente a respeito das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III. Termo de Realização de Estágio-Empresa, por ocasião do desligamento do estagiário: entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho efetuada pela Parte Concedente;
- IV. Ficha de Acompanhamento Professor-Orientador, parecer do Professor- Orientador a respeito da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Parágrafo único. Para avaliação do Estágio Supervisionado deverão ser entregues os documentos dispostos no Art. 29, incisos I ao IV.

Art. 30 - Após o término da fase de campo, o discente será avaliado pela comissão julgadora quanto à elaboração e defesa do Relatório Final.

§1º A média aritmética da avaliação por essa comissão corresponderá a 70% da nota final do estagiário;

§2º A defesa do relatório será pública, perante uma banca examinadora constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Professor Orientador;
- III. Professor Convidado.

Art. 31 - Não haverá realização de exame final para os alunos que não lograrem aprovação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, devendo esses, em tais circunstâncias, cursar novamente a referida disciplina, mediante nova matrícula, não cabendo aos estagiários exercícios domiciliares ou regime de recuperação de aprendizagem previstos para as demais disciplinas.

Art. 32 - Cada membro da comissão julgadora atribuirá, individualmente, uma nota referente à apresentação, defesa e elaboração do Relatório Final, variando de zero a cem pontos, em formulário próprio.

Art. 33 - Ao final do processo de avaliação, o aluno deverá atingir média igual ou superior a 60 (sessenta) e cumprir pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da frequência para ser considerado aprovado.

Art. 34 - Somente após a correção do relatório final, o orientador deverá encaminhar a Ata de Defesa à Coordenação de Estágio, que a remeterá à Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 35 - Para efeito de Avaliação Final, o relatório do Estágio Supervisionado deverá ser entregue em duas cópias protocoladas à Coordenação da respectiva disciplina, 15 dias antes do último dia fixado no Calendário para implantação de notas no Sistema de Controle Acadêmico.

Art. 36 - O Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 37 - Todos os participantes do Estágio Supervisionado sujeitam-se ao Estatuto, Regimento Geral e Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Rondônia e normas deste documento.

## **CAPÍTULO XII – DA ENTREGA E DO ARQUIVAMENTO DA VERSÃO FINAL**

Art. 38 - O relatório final do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser entregue para a avaliação do professor orientador com uma antecedência mínima de três (03) semanas do último dia letivo para a análise, correções e encadernamento da versão final.

Art. 39 - A versão final do relatório de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser entregue ao Coordenador de Estágios com a antecedência mínima de uma (01) semana antes do último dia letivo, de acordo com o calendário acadêmico da UNIR.

Parágrafo único. O discente deverá providenciar a entrega de 2 (duas) cópias do relatório final do estágio curricular supervisionado, impressas e encadernadas (uma cópia para o supervisor e outra para a Coordenadoria de Curso) e 1 (uma) cópia digital via e-mail para o orientador.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 - A Universidade Federal de Rondônia, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 41 - A assinatura do termo de Compromisso de Estágio é delegada aos Diretores de Núcleo ou Campi.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios, composta por todos os professores orientadores daquele ano, presidida pelo Coordenador de Estágios do Curso.

Art. 43 - Qualquer alteração nas Diretrizes para realização do Estágio Curricular do curso de Engenharia de Alimentos deverá ser previamente avaliada pelo Núcleo Docente Estruturante do curso e aprovada pelo mesmo, sendo encaminhada posteriormente para os Conselhos Superiores para aprovação.